Publicado no quadro de avisos da Câmara em 19/02/2025 às 16:05 horas, e registro em livro própio ás folhas 58 Sob o nº 044/25
Servidor Responsável

PORTARIA Nº. 11, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a dispensa de licitação em razão do valor, no âmbito da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso I, alínea *t* da Resolução nº 159, de 22 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos às contratações por dispensa de licitação em razão do valor,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a dispensa de licitação, em razão do valor, a que refere os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

Seção I
Regras Gerais

Art. 2º. Considera-se dispensa de licitação em razão do valor, para os fins desta Portaria, os casos previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela Câmara Municipal;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade, para os fins a que refere o inciso II do parágrafo 1º deste artigo, a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º As contratações de que tratam do *caput* deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º Prescinde da publicação a que refere o § 3º deste artigo, as dispensas de licitação com valor estimado não superior ao valor previsto no § 2º, art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II
Dos Serviços de Manutenção de Veículos Automotores

Art. 3º Nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal, incluído o fornecimento de peças, deve ser observada a regra constante no § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: A regra a que refere o *caput* deste artigo, aplica-se a cada contratação individualmente, de manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças, somando-se outros procedimentos na mesma natureza apenas para apuração do valor a que refere o inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção III
Do Tratamento Diferenciado e Favorecido aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 4º. As dispensas de licitação previstas nesta Portaria serão realizadas preferencialmente de microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Nas contratações referidas no *caput*, a Câmara Municipal poderá estabelecer prioridade de contratação para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Bonfinópolis de Minas-MG, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§ 2º. Não tendo microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no Município de Bonfinópolis de Minas-MG, cuja proposta esteja no limite de 10% (dez por cento) previsto no *caput* deste artigo, a prioridade será para microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas na microrregião Noroeste de Minas, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que tenha apresentado proposta até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 5º. Não se aplica o disposto no art. 4º, quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para os microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Seção IV
Da Habilitação

Art. 6º. A habilitação para fins das dispensas de licitação a que refere esta Portaria poderá ser:

I - apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial;

II - substituída por registro cadastral emitido por esta Câmara Municipal ou pelo PNCP;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação previstas no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: consideram-se entregas imediatas para os fins previstos no inciso III deste artigo, aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de compras ou serviços.

CAPÍTULO III

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 7º. Os processos de dispensa de licitação a que refere esta Portaria, deverão ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, obtida conforme previsto na Portaria nº 22, de 04 de maio de 2023;
III - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão de escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - parecer jurídico, se for o caso, e
IX - autorização da contratação.

§ 1º. O termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, serão dispensado nas dispensas de licitação com valores estimados inferiores a 1/4 (um quarto) do limite a que refere o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvado quando o objeto, pela sua complexidade indicar necessidade de elaboração do referido documento.

§ 2º. A análise e o parecer jurídico sobre a regularidade do procedimento serão dispensados nos casos de dispensa de licitação com valor até 50% (cinquenta por cento) do valor a que o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se houver dúvida manifestadamente fundada, mediante pedido formulado pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 3º. Quando for o caso, o processo de dispensa de licitação será submetido à Procuradoria Jurídica para análise e parecer, para fins de posterior autorização da contratação.

§ 4º. O ato que autorizar a contratação decorrente da dispensa de licitação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sitio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 8º. Na formalização das despesas a que refere esta Portaria, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§ 1º. Na substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Câmara Municipal, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º. Revoga-se a Portaria nº 26, de 26 de maio de 2023.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 18 de fevereiro de 2025.

Vereador **ZÉ LÚCIO**
Presidente